



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

51/1971

LIDO HOJE.
A Com. de Justiça
Social e Jurisprudência
Orçamento
1 JUN 1971
PRESIDENTE

Cultura, Bem Estar e Finanças

Institui os "Jogos Mirins de São Paulo", e dá outras providências.

PREJUDICADO
30 JUN 1972
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Ficam instituídos os "JOGOS MIRINS DE SÃO PAULO", competição esportivo-educacional a ser realizada, obrigatoriamente, pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes, anualmente, no mês de setembro, a partir de 1972.

Artigo 2º - Dos "JOGOS MIRINS DE SÃO PAULO" poderão participar estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares, entidades e clubes amadores sediados no Município de São Paulo e, a critério daquela Secretaria, também os sediados em outras cidades e em outros estados.

Artigo 3º - As modalidades esportivas e os jogos a serem disputados nos "JOGOS MIRINS DE SÃO PAULO", bem como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes, e a idade dos participantes, de ambos os sexos, será de 10 (dez) a 12 (doze) anos, que, também, a critério daquela Secretaria, poderão ser divididas em categorias.

Artigo 4º - Ficam obrigados a participar da competição de que trata a presente lei, escolas municipais e esportivas, centros educacionais e esportivos pertencentes à Prefeitura do Município de São Paulo.

Artigo 5º - Fica a Secretaria Municipal de Esportes autorizada a receber, em espécie, prêmios destinados aos "JOGOS MIRINS DE SÃO PAULO", bem como material promocional divulgando a competição.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1971

Paulo Soares Cintra
PAULO SOARES CINTRA

REVISÃO
16 JUN 1971
PLEN. 3

ATA
17 JUN 71
01535